



## CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO N° 720/2021  
PROJETO DE LEI N° 796/2019  
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o afastamento de servidores públicos que sejam genitores, detentores da guarda ou responsáveis por pessoas com deficiência e dá outras providências.”

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos que sejam genitores, detentores da guarda ou responsáveis por pessoa com deficiência que lhe torne incapaz, terão sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem redução ou prejuízo nos seus vencimentos ou perda de gratificações.”

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 1º fica renumerado como § 1º e passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Para fins do disposto no *caput* do art. 1º deverão receber tratamento da presente lei, genitores, guardiões ou responsáveis por pessoas com deficiências classificadas como Síndrome de Down, Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e Doenças Raras, que requeiram atenção especial e permanente ou estejam em tratamento educacional ou terapêutico.”

**Art. 4º** Fica acrescido o § 2º ao art. 1º, que terá a seguinte redação:

“§ 2º Nas hipóteses em que ambos os genitores, guardiões ou responsáveis por pessoas com deficiência sejam servidores, os benefícios previstos no caput e no parágrafo antecedente não serão concedidos simultaneamente a mais de um servidor, salvo a existência de mais de uma pessoa na condição que trata o caput do art. 1º desta Lei, ou outra necessidade extraordinária devidamente comprovada na apresentação do requerimento a que se refere o art. 2º.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 7.147/2002 e as demais disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 05 de abril de 2021.



The image shows a handwritten signature in black ink. The signature is fluid and cursive, appearing to read "ADRIANO GALDINO". Below the main name, the word "Presidente" is written in a smaller, more formal script. The signature is set against a white background and is enclosed within a thin, irregular oval border.